



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI N.º 166/2001

**Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA  
LEI Nº 117/97 e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Dormentes, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei 117/97, que define as hipóteses de contratação de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, passa a vigorar, em adaptação ao que disposto pelo novo artigo 97, inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco, suprimindo-se de seu corpo o inciso I, renumerando os demais incisos;

Art. 2º - O inciso VI do artigo 4º do mesmo diploma legal, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

Inciso VI – Recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social”;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, em 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um (2.001).

  
**JOSE OLÍMPIO RODRIGUES**  
*Prefeito Municipal*